



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 23 de setembro de 2019, que institui o parcelamento do solo urbano do Município de Balneário Arroio do Silva, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11**

§ 1º O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos, desde que acompanhado do competente instrumento de garantia, a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços de infraestrutura.

.....” (NR)

“**Art. 25**

I – (revogado)

.....” (NR)

“**Art. 36**

I – executar as obras de infraestrutura referidas nos incisos do art. 9º desta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo disposto no § 1º art. 11 desta Lei;

.....” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 22 de dezembro de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de dezembro de 2023.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finança